

REQUERIMENTO

(Do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Requer que seja desapensado o Projeto de Lei nº 1.165, de 2015 (que dispõe sobre a indenização das despesas realizadas com a manutenção devida ao Estado pelo condenado à pena privativa de liberdade independentemente do valor da remuneração do trabalho por ele recebida durante a execução da pena), do Projeto de Lei nº 854, de 2007 (que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que Institui a Lei de Execução Penal).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, que seja desapensado o Projeto de Lei nº 1.165, de 2015 (que dispõe sobre a indenização das despesas realizadas com a manutenção devida ao Estado pelo condenado à pena privativa de liberdade independentemente do valor da remuneração do trabalho por ele recebida durante a execução da pena), do Projeto de Lei nº 854, de 2007 (que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que Institui a Lei de Execução Penal).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *“antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em*

caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142". O art. 142, por sua vez, disciplina que "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara".

Ocorre, todavia, que o Projeto de Lei nº 1.165/2015, apesar de ser da mesma espécie da proposição a que se encontra apensado, não trata de assunto correlato.

De fato, o **Projeto de Lei nº 1.165/2015** dispõe sobre a indenização das despesas realizadas com a manutenção do condenado à pena privativa de liberdade independentemente do valor da remuneração do trabalho por ele recebido durante a execução da pena. Essa proposição busca **alterar a redação do inciso VIII do art. 39 da Lei de Execução Penal** (Lei nº 7.210, de 1984). A ideia principal é que o condenado pela prática de qualquer delito indenize o Estado das despesas realizadas com a execução de sua pena, **sem que essa indenização esteja vinculada à remuneração recebida por eventual trabalho realizado pelo preso.**

O **Projeto de Lei nº 854/2007**, por sua vez, busca incluir um art. **30-A na Lei de Execução Penal**, prevendo que o condenado por determinados crimes (tráfico ilícito de entorpecentes, participação em organização criminosa, crimes contra a Administração Pública ou contra o Sistema Financeiro Nacional) devem ressarcir o Estado, mensalmente, a quantia gasta para mantê-lo preso.

Verifica-se, portanto, que o PL nº 1.165/2015 se distancia do PL nº 854/2007, tendo em vista que é mais amplo e abrangente (já que trata da indenização das despesas realizadas na execução da pena, independentemente do valor da remuneração do trabalho por ele recebido durante a execução da pena e independentemente do crime praticado). Isso fica mais evidenciado quando se constata que enquanto aquela proposição altera dispositivo constante do **Capítulo IV** do Título II da Lei de Execução Penal ("Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina"), esta insere artigo no **Capítulo III** do Título II desse diploma legal ("Do Trabalho").

Ou seja, **cada um dos projetos em comento busca a alteração de um Capítulo distinto da Lei nº 7.210, de 1984.**

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 1.165/2015, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 854/2007.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR